

**ATA DA 35ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM 06 DE DEZEMBRO DE 2005, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

**PRESIDENTE** - Conselheiro Robson Marinho

**PROCURADOR DA FAZENDA** - Cícero Harada

**SECRETÁRIO SUBSTITUTO** - Angelo Scatena Primo

Feita a chamada verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Robson Marinho, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues. Às quinze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 34ª sessão ordinária, realizada em 29 de novembro próximo passado.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

**SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO, PRESIDENTE**

TC-002088/026/02

**Interessado(s)**: Fundação Sabesp de Seguridade Social - SABESPREV.

**Responsável(is)**: Aparecida Sanches Mazzini e José Sylvio Xavier (Diretores Presidentes).

**Exercício**: 2002.

**Advogado(s)**: Rubens Naves, Willian Moreira Fogueiras, Heloisa Helena Pugliezi de Bessa, Letícia Emanuele Biill e outros.

Acompanha: TC-002088/126/02.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Fundação SABESP de Seguridade Social - SABESPREV, exercício de 2002, quitando-se os responsáveis, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002104/026/02

**Interessado(s)**: Fundação Editora da Unesp - FEU.

**Responsável(is)**: José Castilho Marques Neto (Diretor Presidente) e Willian de Souza Agostinho (Superintendente Administrativo e Financeiro).

**Exercício**: 2002.

Acompanha: TC-002104/126/02.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo

Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares as contas da Fundação Editora da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - FEU, exercício de 2002, com recomendações aos atuais responsáveis e determinação à auditoria competente da Casa.

TC-003682/026/03

**Interessado(s):** Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo.

**Responsável(is):** Paulo Nogueira Neto (Presidente).

**Exercício:** 2003.

Acompanha(m): TC-003682/126/03 e TC-010261/026/04.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalva, as contas da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-021406/026/05

**Contratante:** DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

**Contratada:** Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo - FESPSP.

**Dispensa de Licitação por:** Resolução de Diretoria em 10-05-05.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Dario Rais Lopes (Diretor Presidente), Mário Rodrigues Júnior (Diretor de Engenharia).

**Objeto:** Prestação de serviços para Gestão Ambiental do Rodoanel Mário Covas, trecho sul, no desenvolvimento das ações para licenciamentos ambientais e no planejamento, acompanhamento e controle das ações na fase pré-construtiva, construtiva e de operação do projeto.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, XIII da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-06-05. Valor - R\$8.900.040,00.

**Advogado(s):** Antonio Sergio Baptista, Camila Barros de Azevedo Gato e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como legais os atos

determinativos das despesas, com a recomendação constante do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-027524/026/04

**Contratante:** Fundação para o Remédio Popular - FURP.

**Contratada:** Nova Representações Importação e Exportação Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame**

**Licitatório:** Luís Henrique Bonacella (Gerente Geral da Divisão Industrial).

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Edson Massamori Nakazone (Superintendente).

**Objeto:** Aquisição de matéria-prima farmacêutica (7.200 Kg captopril).

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 13-08-04. Valor - R\$1.114.128,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-012596/026/05

**Contratante:** FURP - Fundação para o Remédio Popular.

**Contratada:** Igefarma Laboratórios S/A.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame**

**Licitatório:** Luis Henrique Bonacella (Gerente Geral da Divisão Industrial).

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação:** Edson Massamori Nakazone (Superintendente).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Edson Massamori Nakazone (Superintendente) e Luis Henrique Bonacella (Responsável Técnico).

**Objeto:** Terceirização de medicamentos (Hidroclorotiazida 25mg, comprimido).

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 23-03-05. Valor - R\$860.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão e o contrato decorrente, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-016907/026/03

**Contratante:** Fundação para o Remédio Popular - FURP.

**Contratada:** Buckton Scott Commodities Limited representada por Nova Representações Importação e Exportação Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório:** Anna Lucia Martins Gomes (Supervisora de Importação).

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Pompílio Mercadante Neto (Superintendente).

**Objeto:** Fornecimento de matéria-prima farmacêutica (alfa metildopa).

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública Internacional. Contrato celebrado em 05-05-03. Valor - R\$2.434.470,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho publicado(s) em 17-12-03 e 23-11-04.

**Advogado(s):** José Adriano Noronha, Antonio José Fabris e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública internacional e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-015122/026/04

**Contratante:** Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo - IPT.

**Contratada:** Nevada Rent A Car S/C Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação:** Milton de Abreu Campanário (Diretor Administrativo-Financeiro).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Marcos Alberto Castelhana Bruno (Diretor de Planejamento e Gestão) e Milton de Abreu Campanário (Diretor Administrativo e Financeiro).

**Objeto:** Locação de 40 veículos sendo 35 unidades na versão 1.0, tipo hatchback, da marca Fiat - modelo Uno Mille Fire, e 05 unidades na versão Van 1.6 da marca Volkswagen - modelo Kombi Standard.

**E Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 12-04-04. Valor - R\$821.670,00. Termo de Aditamento, Retificação e Ratificação celebrado em 15-04-04.

**Advogado(s):** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública, o contrato e o 1º Termo de Aditamento, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-029581/026/04

**Contratante:** Banco Nossa Caixa S/A.

**Contratada:** Keepers Brasil Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 13-07-04.

**Homologação e Despesa Autorizada por:** Resolução de Diretoria em 31-08-04.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Daniel Rodrigues Alves (Diretor Jurídico e de Logística).

**Objeto:** Prestação de serviços de gerenciamento físico de documentos, incluindo fornecimento de caixas de papelão, transporte, movimentação e indexação.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão. Contrato celebrado em 10-09-04. Valor - R\$1.359.934,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-034156/026/04

**Contratante:** Banco Nossa Caixa S/A.

**Contratada:** Indústria Gráfica Brasileira Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 14-09-04.

**Homologação e Despesa Autorizada por:** Resolução de Diretoria em 03-11-04.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Denise Aparecida Botelho (Coordenadora).

**Objeto:** Fornecimento de 15.000 milheiros de envelopes para depósito em dinheiro.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão. Carta-Contrato celebrada em 22-11-04. Valor - R\$891.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão e o decorrente contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-021705/026/04

**Contratante:** Banco Nossa Caixa S/A.

**Contratada:** Transbank Segurança e Transporte de Valores Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 30-03-04.

**Homologação e Despesa Autorizada por:** Resolução de Diretoria em 01-06-04.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Daniel Rodrigues Alves (Diretor Jurídico e de Logística).

**Objeto:** Prestação dos serviços de transporte de valores.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão. Contrato celebrado em 23-06-04. Valor - R\$1.141.833,30.

TC-021704/026/04

**Contratante:** Banco Nossa Caixa S/A.

**Contratada:** Protege S/A - Proteção e Transporte de Valores.

**Homologação e Despesa Autorizada por:** Resolução de Diretoria em 01-06-04.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Daniel Rodrigues Alves (Diretor Jurídico e de Logística).

**Objeto:** Prestação dos serviços de transporte de valores.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão (analisada no TC-021705/026/04). Contrato celebrado em 23-06-04. Valor - R\$816.522,45.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão (analisada no TC-021705/026/04) e os contratos em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-022471/026/04

**Contratante:** Secretaria de Estado da Educação - Departamento de Suprimento Escolar.

**Contratada:** Urso Branco Distribuidora Importação e Exportação Ltda.

**Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Frederico Hannah Mattar Rozanski (Diretor Técnico).

**Objeto:** Fornecimento de almôndegas ao molho de tomate.

**Em Julgamento:** Contrato celebrado em 08-06-04. Valor - R\$3.028.878,84.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o contrato em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas (Concorrência julgada regular em sessão de 25/05/04, no TC-019029/026/03).

TC-035924/026/04

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** Up Shop Comercial Ltda. - EPP.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Dante Ragazzi Pauli (Superintendente da Unidade de Negócio Leste).

**Objeto:** Fornecimento de microcomputadores compatíveis com "Pentium 4" - 2,8 GHZ, compra específica para atender a Unidade de Negócio Leste - ML.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão. Contrato celebrado em 26-11-04. Valor - R\$694.800,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão e o contrato subsequente, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-001401/026/04

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** Teleclear Monitoramento Ecológico Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 08-07-03.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação:** José Antonio de Angelis (Superintendente de Gestão e Empreendimentos da Produção e Procurador) e Antonio Marsiglia Netto (Diretor de Produção e Tecnologia).

**Objeto:** Implantação de sistema automatizado para fornecimento de dados em tempo real visando o monitoramento da qualidade da água dos mananciais da região metropolitana de São Paulo.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 18-12-03. Valor - R\$1.486.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 24-06-04.

**Advogado(s):** João Negrini Filho, José Higasi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-004231/026/05

**Contratante:** CESP - Companhia Energética de São Paulo.

**Contratada:** Previne - Serviços Gerais e Locação de Bens Móveis Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 03-11-04.

**Homologação por:** Resolução de Diretoria em 09-12-04.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Carlos Eduardo E. França (Diretor Administrativo) e Silvio Roberto Areco Gomes (Diretor de Geração Oeste).

**Objeto:** Prestação de serviços de produção nas Estações de Produção de Mudas de Primavera e Jupiá, Estação de Hidrobiologia de Jupiá e Centro de Conservação da Fauna Silvestre de Ilha Solteira.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão. Contrato celebrado em 22-12-04. Valor - R\$2.473.389,66.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-033091/026/04

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

**Contratada:** Saraiva S/A Livreiros Editores.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação:** Alexandre Ortelan dos Passos (Diretor de Tecnologia Educacional).

**Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação:** Tirone Francisco Chahad Lanix (Diretor Executivo).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Tirone Francisco Chahad Lanix (Diretor Executivo) e Alexandre Ortelan dos Passos (Diretor de Tecnologia Educacional).

**Objeto:** Aquisição de livros didáticos para as escolas da rede estadual, municipal e federal de ensino.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 26-10-04. Valor - R\$11.083.438,74.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-026064/026/04

**Contratante:** Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo - CODASP.

**Contratada:** Sangex Construções Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Valter Roberto Martins de Almeida (Diretor Presidente) e Nilson Rogério Baroni (Diretor de Operações).

**Objeto:** Prestação de serviços de motomecanização, terraplenagem e drenagem com equipamentos diversos, para os municípios abrangidos pelo Centro de Negócios de Presidente Prudente.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 22-07-04. Valor - R\$820.000,00.

TC-026065/026/04

**Contratante:** Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo - CODASP.

**Contratada:** Tecla Terraplenagem e Construções Ltda.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Valter Roberto Martins de Almeida (Diretor Presidente) e Nilson Rogério Baroni (Diretor de Operações).

**Objeto:** Prestação de serviços de motomecanização, terraplenagem e drenagem com equipamentos diversos, para os municípios abrangidos pelo Centro de Negócios de Presidente Prudente.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Presencial (analisada no TC-026064/026/04). Contrato celebrado em 22-07-04. Valor - R\$825.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial (analisada no TC-026064/026/04) e os contratos, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-034719/026/04

**Contratante:** CODASP - Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo.

**Contratada:** MC Construtora e Topografia Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Valter Roberto Martins de Almeida (Diretor Presidente) e Nilson Rogério Baroni (Diretor de Operações).

**Objeto:** Prestação de serviços de motomecanização, terraplenagem e drenagem, com equipamentos diversos, sob a responsabilidade do Centro de Negócios de São José do Rio Preto.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 07-10-04. Valor - R\$1.976.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão e o contrato em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-035447/026/04

**Contratante:** Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

**Contratada:** GSV - Grupo de Segurança e Vigilância Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Antonio Vagner Pereira (Chefe de Gabinete).

**Objeto:** Contratação de serviços de vigilância/segurança patrimonial no âmbito da Sede do Parque Dr. Fernando Costa - Água Branca.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 01-11-04. Valor - R\$1.185.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-036186/026/04

**Contratante:** DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Vetor Sistemas Construtivos Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Mário Rodrigues Junior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

**Objeto:** Registro de preços para o fornecimento, instalação de divisórias e persianas nas dependências do DER.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrado em 10-11-04. Valor - R\$1.766.228,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação

na modalidade pregão e o contrato em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-036189/026/04

**Contratante:** CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista.

**Contratada:** Office Supplier Distribuidora Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 14-09-04.

**Homologação por:** Resolução de Diretoria em 26-10-04.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Jose Sidnei Colombo Martini (Presidente) e Gerson Amauri F. S. Kozma (Diretor Administrativo).

**Objeto:** Fornecimento de materiais consumíveis, de uso contínuo, constituído por artigos para escritório (lote 1), manutenção predial (lote 2), informática (lote 3), impressos gráficos (lote 4) e de higiene e limpeza (lote 5), por meio de entregas parceladas no Edifício Sede, Edifício Casa Verde, Gerência Regional de São Paulo e unidades descentralizadas, sob regime de execução indireta.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão. Contrato celebrado em 05-11-04. Valor - R\$1.766.999,21.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-006031/026/05

**Contratante:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

**Contratada:** Technology Supply Informática, Comércio, Importação e Exportação Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 07-12-04.

**Homologação por:** Resolução de Diretoria em 18-01-05.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Douglas Viudez (Diretor de Produção e Serviços) e Carlos Alberto Fernandes Gomes (Especialista Gerencial de Informática).

**Objeto:** Contrato de "Upgrade" do programa de computador Spectrum Enterprise Manager e a prestação de serviços de manutenção técnica, suporte técnico e treinamento, utilizado na disciplina de gerenciamento da rede Lan/Wan (Intragov) do sistema de gerenciamento do Data Center PRODESP.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão. Contrato celebrado em 27-01-05. Valor - R\$900.000,00. Justificativas apresentadas

em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 09-06-05.

**Advogado(s):** Ângela Maria Ribeiro Olaia, José Paschoale Neto e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-011812/026/03

**Contratante:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

**Contratada:** Microsoft Informática Ltda.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Paulo Sérgio Varella (Diretor Presidente) e Paulo Roberto Galvão (Superintendente).

**Objeto:** Prestação de serviços de apoio técnico por meio especializado do Microsoft Consulting Services para o Desenvolvimento do Sistema Único de Primeira Instância.

**Em Julgamento:** Termo de Prorrogação, Aditamento e Ratificação celebrado em 19-07-04.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de aditamento, prorrogação e ratificação em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-000014/026/05

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde - Coordenadoria de Saúde da Região Metropolitana da Grande São Paulo.

**Contratada:** Siemens Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Ricardo Tardelli (Coordenador de Saúde - Substituto).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Márcio Cidade Gomes (Coordenador de Saúde).

**Objeto:** Aquisição e instalação de equipamentos de radiodiagnóstico móvel, destinados aos Hospitais Ipiranga, Brigadeiro, Regional Sul, Hospital Geral de Taipas e PAM Consolação.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 29-11-04. Valor - R\$836.000,00. Termo de Aditamento celebrado em 07-12-04.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão, o contrato e o 1º Termo de Aditamento, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-007206/026/04

**Contratante:** Universidade de São Paulo - USP - Prefeitura do Campus da Capital do Estado de São Paulo - PCO.

**Contratada:** Evik Segurança e Vigilância S/C Ltda.

**Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação:** Helio Nogueira da Cruz (Vice-Reitor).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** José Geraldo Massucato e Wanderley Messias da Costa (Prefeitos Pró-Tempore do Campus).

**Objeto:** Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial com a efetiva cobertura dos postos designados, no âmbito da Universidade de São Paulo, por meio do Campus - PCO.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 23-09-03. Valor - R\$2.163.329,40. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 19-11-03. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 05-10-04.

**Advogado(s):** Ádia Lourenço dos Santos e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo aditivo em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-027050/026/01

**Contratante:** Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo - CODASP.

**Contratada:** COTRADASP - Cooperativa de Trabalho para a Conservação do Solo, Meio Ambiente, Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Antônio de Pádua Perosa (Diretor Presidente) e Antonio Carlos Scorachio (Gerente Financeiro).

**Objeto:** Prestação de serviços de supervisão, operacionalização e manutenção de equipamentos próprios da CODASP, consistentes em tratores-de-esteiras, pás-

carregadeiras, motoniveladoras, caminhões basculantes, carretas e outros, num total de 332.160 horas.

**Em Julgamento:** Termos de Aditamento celebrados em 24-07-02 e 26-08-02. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 31-03-04.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os termos aditivos em exame, bem como ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-026272/026/01

**Contratante:** CDHU - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Uni Repro S/C Ltda.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Raul David do Valle Junior (Diretor Presidente) e Wagner Linhares (Diretor).

**Objeto:** Prestação de serviços de cópias reprográficas, heliográficas e correlatos, com fornecimento de equipamentos, mão-de-obra e materiais de consumo.

**Em Julgamento:** Termo de Reti-Ratificação celebrado em 13-07-04.

**Advogado(s):** Yara Lúcia Leitão e Mariangela Zinezi.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de reti-ratificação em exame, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-033498/026/04

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde - Coordenadoria de Saúde da Região Metropolitana da Grande São Paulo - Hospital Geral de Vila Penteado "Dr. José Pangella".

**Contratada:** Geraldo J. Coan & Cia. Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação:** Marcio Cidade Gomes (Coordenador de Saúde).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Cláudio Molina Martines (Diretor Técnico de Departamento de Saúde) e Justina A. Miguel (Diretora Técnica de Departamento de Saúde - Substituta).

**Objeto:** Prestação de serviços de nutrição e alimentação hospitalar.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 15-03-04. Valor - R\$703.782,30. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 20-05-04. Termo de Rescisão celebrado em 03-09-04.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão, o respectivo contrato e os termos de reti-ratificação e de rescisão, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-031355/026/03

**Contratante:** Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM/SP.

**Contratada:** Vise - Vigilância e Segurança Ltda.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Paulo Sérgio de Oliveira e Costa (Presidente).

**Objeto:** Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento, Retificação e Ratificação celebrado em 31-10-03.

**Advogado(s):** Alessandra Harumi Wakay e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo nº 028/2003-DS, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-018901/026/04

**Contratante:** Fundação Parque Zoológico de São Paulo.

**Contratada:** Coopema - Cooperativa de Trabalho dos Profissionais em Meio Ambiente.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** João Batista da Cruz (Diretor Presidente).

**Objeto:** Execução dos serviços técnicos profissionais necessários à operacionalidade do Zôo Safári, unidade da Fundação Parque Zoológico de São Paulo.

**Em Julgamento:** Termo de Prorrogação celebrado em 30-05-05.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º Termo Aditivo em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-036711/026/04

**Contratante:** Secretaria da Segurança Pública - Polícia Militar do Estado de São Paulo - Diretoria de Apoio Logístico.

**Contratada:** O. Filizzola & Cia. Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Alberto Silveira Rodrigues (Coronel PM Dirigente da U.O.).

**Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Mauro Viáfora Vieira (Coronel PM).

**Objeto:** Aquisição de equipamentos anti-tumulto (capacetes, escudos e perneiras).

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 09-12-04. Valor - R\$1.182.500,00. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 10-12-04.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão, o contrato e o termo de reti-ratificação em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-030334/705/98

**Concedente:** Secretaria dos Transportes - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER e ARTESP - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo.

**Concessionária:** Concessionária Centrovias Sistemas Rodoviários S/A.

**Responsável(is):** Pedro Ricardo Frissina Blassioli (Superintendente), Silvio Augusto Minciotti (Diretor Geral da ARTESP) e Dario Rais Lopes (Secretário dos Transportes).

**Objeto:** Concessão de rodovias - malha rodoviária de ligação entre São Carlos, Itirapina, Brotas, Jaú e Bauru - Lote 10.

**Em Julgamento:** Acompanhamento da execução do contrato de concessão n°008/CR/98, nos termos das Instruções n°02/98. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 28-11-03 e 18-12-04.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular a execução do Contrato de Concessão Onerosa do Lote n° 8 da Malha Rodoviária Estadual, relativa ao segundo semestre de 2000.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou para relatar em

conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-023473/026/03

**Contratante:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

**Contratada:** Construtécnica Engenharia Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação:** Luiz Antonio Carvalho Pacheco (Diretor Presidente).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Barjas Negri (Diretor Presidente) e Edward Zeppo Boretto (Diretor).

**Objeto:** Execução indireta, em regime de empreitada integral, de 168 unidades habitacionais, composto de apartamentos de 02 dormitórios, tipo V1402-Construtécnica, para o empreendimento habitacional localizado na Área Central do Município de São Paulo - Agrupamento 2, Código SPC2-21, também denominado Belém "E".

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 14-07-03. Valor - R\$6.070.407,84. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 23-02-05.

**Advogado (s):** Yara Lúcia Leitão e Mariangela Zinezi.

TC-023477/026/03

**Contratante:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

**Contratada:** Construtécnica Engenharia Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação:** Luiz Antonio Carvalho Pacheco (Diretor Presidente).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Barjas Negri (Diretor Presidente) e Edward Zeppo Boretto (Diretor).

**Objeto:** Execução indireta, em regime de empreitada integral, de 192 unidades habitacionais, composto de apartamentos de 02 dormitórios, tipo V0217, para o empreendimento habitacional localizado no Município de São Paulo - Agrupamento 2, Código SPC2-18, também denominado Belém "C".

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 14-07-03. Valor - R\$6.937.608,96. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 23-02-05.

**Advogado (s):** Yara Lúcia Leitão e Mariangela Zinezi.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, em conformidade com

as respectivas notas taquigráficas juntadas aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública e os contratos em exame, aplicando-se à espécie o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Vencido o Conselheiro Robson Marinho, Presidente e Relator.

Designado o Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues para Redator do acórdão.

TC-029367/026/2000

**Contratante:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

**Contratada:** Construtécnica Engenharia Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 15-02-2000.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação:** Luiz Antonio Carvalho Pacheco (Diretor Presidente).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Luiz Antonio Carvalho Pacheco (Diretor Presidente) e Edward Zeppo Boretto (Diretor).

**Objeto:** Execução de obras e edificação de 380 unidades habitacionais tipo VI22F e de 02 Centros de Apoio ao Condomínio tipo CAC 1B para o Conjunto Habitacional Campinas "E.18" (Sul B), no município de Campinas/SP. Área total do empreendimento: 19.722,85m<sup>2</sup>.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 06-09-2000. Valor - R\$4.843.294,42. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 28-08-01 e 17-05-02.

**Advogado(s):** Mariangela Zinezi e Yara Lúcia Leitão.

Acompanha(m): TC-029383/026/2000.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, em conformidade com as respectivas notas taquigráficas juntadas aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública e o contrato em exame, aplicando-se à espécie o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Vencido o Conselheiro Robson Marinho, Presidente e Relator.

Designado o Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues para Redator do acórdão.

TC-021229/026/2000

**Recorrente (s):** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Assunto:** Contrato entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e Prudenstaca Sociedade de Engenharia e Construções Ltda., objetivando a complementação do sistema de esgotos sanitários de Piraju.

**Responsável (is):** Plínio X. de Mendonça Júnior (Vice-Presidente Interior-I) e José Aurélio Brentari (Diretor).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 15-02-05, que julgou irregulares os termos de alteração em exame, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

**Advogado (s):** João Negrini Filho, José Higasi e outros.

Acompanha(m): TC-030071/026/2000 e TC-020700/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos.

**RELATOR - CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO**

TC-018357/701/2000

**Concedente:** Comissão de Serviços Públicos de Energia - CSPE.

**Concessionária:** Gás Natural São Paulo Sul S/A.

**Responsável (is):** Aderbal de Arruda Penteado Junior (Comissário Geral da CSPE).

**Objeto:** Concessão para exploração dos serviços públicos de distribuição de gás canalizado na área Sul do Estado de São Paulo (93 municípios - Regiões Administrativas de Sorocaba e Registro).

**Em Julgamento:** Acompanhamento do contrato de concessão CSPE/03/2000, exercícios de 2000, 2001, 2002 e 2003, nos termos das Instruções nº02/98.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular a execução do Contrato de Concessão em exame, referente aos períodos compreendidos pelos exercícios de 2000, 2001, 2002 e 2003.

TC-010999/026/02

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde.

**Contratada:** Sociedade Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - SPDM.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** José da Silva Guedes e Luiz Roberto Barradas Barata (Secretários de Estado da Saúde) e Oswaldo Yoshimi Tanaka (Secretário Adjunto).

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Hospital Estadual de Diadema.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos de Reti-Ratificação celebrados em 28-12-02, 01-08-03, 29-12-03 e 30-04-04. Termo Aditivo celebrado em 03-09-04.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos em exame, com a recomendação constante do voto do Relator juntado aos autos.

O CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-008355/026/04

**Contratante:** Secretaria da Segurança Pública - Delegacia Seccional de Polícia de Carapicuíba.

**Contratada:** Nicolas Barreira Gonzalez.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Marco Antonio Desgualdo (Delegado Geral de Polícia).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Luiz Alberto de Souza Ferreira e Wagner Lombisani (Delegados Seccionais de Polícia).

**Objeto:** Prestação de serviços de nutrição e alimentação, aos presos recolhidos na Cadeia Pública de Cotia.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 30-12-03. Valor - R\$2.188.800,00. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 20-09-04 e Termo de Aditamento celebrado em 02-05-05. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 15-09-04.

TC-008356/026/04

**Contratante:** Secretaria da Segurança Pública - Delegacia Seccional de Polícia de Carapicuíba.

**Contratada:** Nicolas Barreira Gonzalez.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Marco Antonio Desgualdo (Delegado Geral de Polícia).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Luiz Alberto de Souza Ferreira e Wagner Lombisani (Delegados Seccionais de Polícia).

**Objeto:** Prestação de serviços de nutrição e alimentação, aos presos recolhidos na Cadeia Pública de Carapicuíba.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 30-12-03. Valor - R\$2.407.680,00. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 20-09-04 e Termo de Aditamento celebrado em 02-05-05. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 15-09-04.

TC-008357/026/04

**Contratante:** Secretaria da Segurança Pública - Delegacia Seccional de Polícia de Carapicuíba.

**Contratada:** Nicolas Barreira Gonzalez.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Marco Antonio Desgualdo (Delegado Geral de Polícia).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Luiz Alberto de Souza Ferreira e Wagner Lombisani (Delegados Seccionais de Polícia).

**Objeto:** Prestação de serviços de nutrição e alimentação, aos presos recolhidos na Cadeia Pública de Itapevi.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 30-12-03. Valor - R\$912.000,00. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 20-09-04 e Termo de Aditamento celebrado em 02-05-05. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 15-09-04.

TC-008358/026/04

**Contratante:** Secretaria da Segurança Pública - Delegacia Seccional de Polícia de Carapicuíba.

**Contratada:** Nicolas Barreira Gonzalez.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Marco Antonio Desgualdo (Delegado Geral de Polícia).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Luiz Alberto de Souza Ferreira e Wagner Lombisani (Delegados Seccionais de Polícia).

**Objeto:** Prestação de serviços de nutrição e alimentação, aos presos recolhidos na Cadeia Pública de Barueri.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 30-12-03. Valor - R\$1.459.200,00. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 20-09-04 e Termo de Aditamento celebrado em 02-05-05. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 15-09-04.

TC-008359/026/04

**Contratante:** Secretaria da Segurança Pública - Delegacia Seccional de Polícia de Carapicuíba.

**Contratada:** Rio Branco Refeições Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Marco Antonio Desgualdo (Delegado Geral de Polícia).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Luiz Alberto de Souza Ferreira e Wagner Lombisani (Delegados Seccionais de Polícia).

**Objeto:** Prestação de serviços de nutrição e alimentação, aos presos recolhidos na Cadeia Pública de Jandira.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 30-12-03. Valor - R\$728.688,00. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 20-09-04 e Termo de Aditamento celebrado em 02-05-05. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 15-09-04.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 001/2003, os contratos e os termos subseqüentes.

TC-030190/026/04

**Contratante:** Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza.

**Contratada:** Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santos.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Laura M. J. Lagana (Diretora Superintendente).

**Objeto:** Locação de imóvel situado na Av. Bartolomeu de Gusmão, 111, na cidade de Santos, destinado ao funcionamento

da ETE "Dona Escolástica Rosa" e da Faculdade de Tecnologia da Baixada Santista.

**Em Julgamento:** 1º Termo Aditivo e de Reti-Ratificação celebrado em 23-06-05.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º Termo Aditivo de Reti-Ratificação em exame, com recomendação.

TC-003974/026/05

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Consórcio Vetec/Engevix/Planservi.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório:** Pedro Ricardo Frissina Blassioli (Superintendente).

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

**Objeto:** Prestação de serviços especializados de apoio técnico à área de engenharia do DER/SP do Programa de Recuperação de Rodovias do Estado de São Paulo.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública Internacional. Contrato celebrado em 17-11-04. Valor - R\$3.511.955,10.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública internacional e o respectivo contrato.

TC-005680/026/05

**Contratante:** CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental.

**Contratada:** ELETROPAULO Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A.

**Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação:** Alaôr Lineu Ferreira (Diretor Administrativo e Financeiro).

**Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação:** Antônio Rubens Costa de Lara (Presidente).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Antônio Rubens Costa de Lara (Diretor Presidente) e Alaôr Lineu Ferreira (Diretor de Gestão Corporativa).

**Objeto:** Fornecimento de energia elétrica para a Sede da CETESB à Av. Professor Frederico Hermann Junior nº345.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XXII da Lei 8666/93 e suas alterações). Contrato celebrado em 04-11-05. Valor - R\$3.000.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado no em 03-05-05.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente, com recomendação.

TC-020634/026/05

**Contratante:** Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

**Contratada:** Thyssenkrupp Elevadores S.A.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 23-03-05.

**Homologação:** Resolução de Diretoria em 25-05-05.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** José Luiz Lavorente (Diretor de Operação e Manutenção), Silvio Motta Pereira (Diretor de Engenharia e Obras) e Mário M. S. R. Bandeira (Diretor Presidente).

**Objeto:** Fornecimento e implantação de escada rolante com prestação de serviços de engenharia de elaboração de projeto executivo para a Estação Osasco, dentro da execução de obras de acessibilidade da CPTM com fornecimento integrado de engenharia, materiais, insumos, equipamentos e assistência técnica.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 24-06-05. Valor - R\$1.199.700,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato em exame.

**RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

TC-030335/026/98

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** PRIMAV - Construções e Comércio Ltda.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Sergio Augusto de Arruda Camargo, Pedro Ricardo Frissina Blassioli (Superintendentes) e Silvio Augusto Minciotti (Diretor Geral da ARTESP).

**Objeto:** Concessão do Sistema Rodoviário constituído pelo Sistema Anchieta - Imigrantes - SAI - lote 22.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública Internacional. Contrato de Concessão celebrado em 27-05-98. Valor - R\$4.481.301.180,00. Termos Aditivos celebrados em 16-07-01, 08-08-01, 10-12-01, 22-02-02, 12-06-02, 27-08-02 e 09-04-03. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Edgard Camargo Rodrigues publicado(s) em 03-06-2000, 28-04-04.

**Advogado (s):** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Arilson Mendonça Borges.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública internacional, o contrato de concessão e os Termos Aditivos e Modificativos de n°s 01 a 07.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-030335/701/98

**Concedente:** Governo do Estado de São Paulo - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER e ARTESP - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo.

**Concessionária:** Concessionária Ecovias dos Imigrantes S/A.

**Responsável (is):** Sergio Augusto de Arruda Camargo (Superintendente), Michael Paul Zeitlin (Secretário dos Transportes), Silvio Augusto Minciotti (Diretor Geral da ARTESP) e José Vitor Soalheiro Couto (Coordenador Geral).

**Objeto:** Concessão do sistema rodoviário constituído pelo Sistema Anchieta-Imigrantes - lote 22.

**Em Julgamento:** Acompanhamento da execução do contrato de concessão n°007/CR/98, nos termos das Instruções n°02/98. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, XIII da Lei Complementar 709/93, pelos Substitutos de Conselheiro Maria Regina Pasquale e Sérgio Ciquera Rossi, publicado(s) em 01-11-2000 e 07-10-03.

TC-030335/702/98

**Concedente:** Governo do Estado de São Paulo - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER e ARTESP - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo.

**Concessionária:** Concessionária Ecovias dos Imigrantes S/A.

**Responsável (is):** Sérgio Augusto de Arruda Camargo (Superintendente), Michael Paul Zeitlin (Secretário dos Transportes), Silvio Augusto Minciotti (Diretor Geral da ARTESP) e José Vitor Soalheiro Couto (Coordenador Geral).

**Objeto:** Concessão do sistema rodoviário constituído pelo Sistema Anchieta-Imigrantes - lote 22.

**Em Julgamento:** Acompanhamento da execução do contrato de concessão nº007/CR/98, nos termos das Instruções nº02/98. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pela Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga e Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, publicado(s) em 01-11-2000, 20-10-01 e 07-10-03.

TC-030335/703/98

**Concedente:** Governo do Estado de São Paulo - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER e ARTESP - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo.

**Concessionária:** Concessionária Ecovias dos Imigrantes S/A.

**Responsável (is):** Sérgio Augusto de Arruda Camargo (Superintendente), Michael Paul Zeitlin (Secretário dos Transportes), Silvio Augusto Minciotti (Diretor Geral da ARTESP) e José Vitor Soalheiro Couto (Coordenador Geral).

**Objeto:** Concessão do sistema rodoviário constituído pelo Sistema Anchieta-Imigrantes - lote 22.

**Em Julgamento:** Acompanhamento da execução do contrato de concessão nº007/CR/98, nos termos das Instruções nº02/98.

TC-030335/704/98

**Concedente:** Governo do Estado de São Paulo - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER e ARTESP - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo.

**Concessionária:** Concessionária Ecovias dos Imigrantes S/A.

**Responsável (is):** Luiz Carlos Frayze David (Secretário Adjunto dos Transportes), Michael Paul Zeitlin (Secretário dos Transportes), José Vitor Soalheiro Couto (Coordenador Geral), Sergio Augusto de Arruda Camargo, Pedro Ricardo Frissina Blassioli (Superintendentes) e Silvio Augusto Minciotti (Diretor Geral da ARTESP).

**Objeto:** Concessão do sistema rodoviário constituído pelo Sistema Anchieta-Imigrantes - lote 22.

**Em Julgamento:** Acompanhamento da execução do contrato de concessão nº007/CR/98, nos termos das Instruções nº02/98. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, XIII da Lei Complementar 709/93, pelos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga e Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 27-01-01 e 05-03-04.

TC-030335/705/98

**Concedente:** Governo do Estado de São Paulo - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER e ARTESP - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo.

**Concessionária:** Concessionária Ecovias dos Imigrantes S/A.

**Responsável (is):** Pedro Ricardo Frissina Blassioli (Superintendente).

**Objeto:** Concessão do sistema rodoviário constituído pelo Sistema Anchieta-Imigrantes - lote 22.

**Em Julgamento:** Acompanhamento da execução do contrato de concessão nº007/CR/98, nos termos das Instruções nº02/98. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 19-09-03.

TC-030335/706/98

**Concedente:** Governo do Estado de São Paulo - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER e ARTESP - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo.

**Concessionária:** Concessionária Ecovias dos Imigrantes S/A.

**Responsável (is):** Michael Paul Zeitlin (Secretário dos Transportes), Pedro Ricardo Frissina Blassioli (Superintendente), José Vitor Soalheiro Couto (Coordenador Geral) e Ulysses Carraro (Diretor Geral da ARTESP).

**Objeto:** Concessão do sistema rodoviário constituído pelo Sistema Anchieta-Imigrantes - lote 22.

**Em Julgamento:** Acompanhamento da execução do contrato de concessão nº007/CR/98, nos termos das Instruções nº02/98. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 14-07-05.

**Advogado (s):** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e Arilson Mendonça Borges.

TC-030335/707/98

**Concedente:** Governo do Estado de São Paulo - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER e ARTESP - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo.

**Concessionária:** Concessionária Ecovias dos Imigrantes S/A.

**Responsável (is):** Silvio Augusto Minciotti e Ulysses Carraro (Diretores Gerais da ARTESP), Dario Rais Lopes (Secretário dos Transportes) e Pedro Ricardo Frissina Blassioli (Superintendente).

**Objeto:** Concessão do sistema rodoviário constituído pelo Sistema Anchieta-Imigrantes - lote 22.

**Em Julgamento:** Acompanhamento da execução do contrato de concessão nº007/CR/98, nos termos das Instruções nº02/98. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 14-07-05.

**Advogado (s):** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e Arilson Mendonça Borges.

TC-030335/708/98

**Concedente:** Governo do Estado de São Paulo - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER e ARTESP - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo.

**Concessionária:** Concessionária Ecovias dos Imigrantes S/A.

**Responsável (is):** Silvio Augusto Minciotti e Ulysses Carraro (Diretores Gerais da ARTESP), Dario Rais Lopes (Secretário dos Transportes) e Pedro Ricardo Frissina Blassioli (Superintendente).

**Objeto:** Concessão do sistema rodoviário constituído pelo Sistema Anchieta-Imigrantes - lote 22.

**Em Julgamento:** Acompanhamento da execução do contrato de concessão nº007/CR/98, nos termos das Instruções nº02/98. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, publicado(s) em 02-07-05.

**Advogado (s):** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e Arilson Mendonça Borges.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o acompanhamento da execução do Contrato de Concessão nº 007/CR/98, do Sistema

Rodoviário Anchieta - Imigrantes, no período de abril/98 a dezembro/2003, Lote 22, reiterando recomendação à ARTESP.

TC-021362/026/99

**Contratante:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

**Contratada:** Construtora Simioni & Viesti Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 21-05-96.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação:** Goro Hama (Diretor Presidente).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Goro Hama (Diretor Presidente) e José Aurélio Brentari (Diretor).

**Objeto:** Execução de serviços de terraplenagem e construção de 64 unidades habitacionais tipo VI-22F e de 94 unidades habitacionais, tipo SR23A, no Empreendimento Itapetininga "F-3", no município de Itapetininga, numa área total compreendendo 7.861,98 m<sup>2</sup>.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 02-06-99. Valor - R\$2.435.534,54. Justificativas apresentadas em decorrência da (s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga e Edgard Camargo Rodrigues e Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, publicado(s) em 16-03-2000, 16-02-02 e 28-01-04.

**Advogado(s):** Mariangela Zinezi e Yara Lúcia Leitão.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública e o contrato, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Vencido o Conselheiro Robson Marinho, Presidente.

TC-008273/026/05

**Contratante:** Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - HCFMUSP.

**Contratada:** Philips Medical Systems Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** José Manoel de Camargo Teixeira (Superintendente).

**Objeto:** Aquisição de central de monitorização com 12 monitores multiparamétricos e 01 monitor de transporte e 40 monitores multiparamétricos e 04 de transporte.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 03-02-05. Valor - R\$1.346.869,00. Termo Aditivo celebrado em 03-02-05.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão, o contrato e o termo aditivo em exame.

O CONSELHEIRO EDGARD CARMARGO RODRIGUES solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-008294/026/05

**Contratante:** CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista.

**Contratada:** Construtora IRG Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 14-09-04.

**Homologação por:** Resolução de Diretoria em 14-12-04.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Gerson A.F.S. Kozma (Diretor Administrativo) e Celso Sebastião Cerchiari (Diretor Técnico).

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, na Divisão de Transmissão de Cabreúva (lote 01), sob regime de execução indireta.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão. Contrato celebrado em 03-01-05. Valor - R\$1.639.875,14.

TC-008295/026/05

**Contratante:** CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista.

**Contratada:** TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos Ltda.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Gerson A.F.S. Kozma (Diretor Administrativo) e Celso Sebastião Cerchiari (Diretor Técnico).

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, na Divisão de Transmissão de Santa Bárbara d'Oeste (lote 03), sob regime de execução indireta.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão (analisada no TC-008294/026/05). Contrato celebrado em 04-01-05. Valor - R\$1.326.666,52.

TC-008296/026/05

**Contratante:** CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista.

**Contratada:** TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos Ltda.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Gerson A.F.S. Kozma (Diretor Administrativo) e Celso Sebastião Cerchiari (Diretor Técnico).

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, na Divisão de Transmissão de Taubaté (lote 02), sob regime de execução indireta.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão (analisada no TC-008294/026/05). Contrato celebrado em 04-01-05. Valor - R\$1.345.035,10.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão (analisada no TC-008294/026/05) e os contratos em exame.

TC-010409/026/05

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde - Coordenadoria de Serviços de Saúde - Conjunto Hospitalar do Mandaqui.

**Contratada:** Mosca Grupo Nacional de Serviços Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame**

**Licitatório:** Ricardo Tardelli (Coordenador de Saúde - Substituto).

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação:** Márcio Cidade Gomes (Coordenador de Saúde).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Alamir Natucci Rizzo (Diretor Técnico de Departamento de Saúde - C.H.M.).

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza e descontaminação de superfícies hospitalares, com fornecimento de produtos e equipamentos.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 22-02-05. Valor - R\$2.907.770,10.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão e o contrato em exame.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-012358/026/05

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde - Coordenadoria de Serviços de Saúde - Centro de Referência da Saúde da Mulher.

**Contratada:** Terra Azul Alimentação Coletiva e Serviços Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame**

**Licitatório:** Márcio Cidade Gomes (Coordenador de Saúde).

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação:** Márcio Cidade Gomes (Coordenador de Saúde) e Ricardo Tardelli (Coordenador de Saúde - Substituto).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Zeni Rose Toloi (Diretora Técnica de Departamento de Saúde).

**Objeto:** Prestação de serviços de nutrição e alimentação hospitalar para pacientes, acompanhantes legalmente constituídos e residentes.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 16-02-05. Valor - R\$2.171.323,50.  
TC-013496/026/05

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde - Coordenadoria de Serviços de Saúde - Centro de Referência da Saúde da Mulher.

**Contratada:** Terra Azul Alimentação Coletiva e Serviços Ltda.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Zeni Rose Toloi (Diretora Técnica de Departamento de Saúde).

**Objeto:** Prestação de serviços de nutrição e alimentação para servidores e empregados.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Presencial (analisada no TC-012358/026/05). Contrato celebrado em 16-02-05. Valor - R\$2.287.413,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão (analisada no TC-012358/026/05) e os contratos em exame.

A esta altura retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

#### **SEÇÃO MUNICIPAL**

##### **RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO, PRESIDENTE**

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-009089/026/03

**Representante(s):** SPL Construtora e Pavimentadora Ltda.

**Representado(s):** Prefeitura Municipal de Barueri.

**Assunto:** Possíveis irregularidades ocorridas no edital da concorrência nº18/2002, objetivando a contratação de empresa especializada em execução de serviços essenciais e contínuos de engenharia sanitária de limpeza pública e saneamento ambiental.

TC-017036/026/04

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Barueri.

**Contratada:** Intranscol S/A Gestão Global de Resíduos.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Gilberto Macedo Gil Arantes (Prefeito).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Gilberto Macedo Gil Arantes (Prefeito), Tatu Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos) e José Tadeu dos Santos (Secretário de Projetos e Construções).

**Objeto:** Prestação de serviços de engenharia sanitária de limpeza pública e saneamento ambiental, no âmbito do Município.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 06-08-03. Valor - R\$56.051.534,03. Termos de Aditamentos celebrados em 19-11-03, 10-12-03 e 17-12-03. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 14-01-05.

**Advogado(s):** Antonio Sergio Baptista, Nadia Lucia Sorrentino e outros.

Encontrando-se os processos em fase de discussão, foram os seus julgamentos adiados, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho.

TCs-000476/010/2000 e 020184/026/2000 - A pedido do Relator foram os presentes processos retirados de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-023974/026/03

**Contratante:** Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A - PROGUAU.

**Contratada:** Nicolas Barreira Gonzalez Ltda.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Carlos Chnaiderman (Diretor Presidente), Pêrsio José Pimentel Porto (Diretor Técnico) e Cláudio Eduardo Costa (Diretor Administrativo Financeiro).

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para entrega de desjejum.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 23-07-04. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 25-09-04.

**Advogado(s):** Luís Henrique Homem Alves e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo

Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de aditamento em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-001712/007/04

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

**Contratada:** Penido Construtora e Pavimentadora Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Maria de Fátima de Oliveira (Secretária de Administração).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Emanuel Fernandes (Prefeito).

**Objeto:** Execução de obra de restauração e revestimento do pavimento asfáltico em diversas ruas e avenidas do Município, incluindo o fornecimento de materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 25-08-04. Valor - R\$2.849.488,38.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-000862/007/04

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

**Contratada:** Granmed Indústria e Comércio Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Walcy Alves de Souza Lima (Secretário Municipal de Saúde).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Emanuel Fernandes (Prefeito).

**Objeto:** Registro de preços para o fornecimento de material de consumo hospitalar.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência para Registro de Preços. Contrato de Fornecimento celebrado em 16-12-03. Valor -R\$849.770,78. Termo de Re-Ratificação celebrado em 26-02-04. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 02-07-04.

**Advogado(s):** Maria Cristina do Prado e Costantino Siciliano.

TC-000863/007/04

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

**Contratada:** Medstory Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Emanuel Fernandes (Prefeito).

**Objeto:** Registro de preços para o fornecimento de material de consumo hospitalar.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência para Registro de Preços (analisada no TC-000862/007/04). Contrato de Fornecimento celebrado em 16-12-03. Valor - R\$793.611,00. Termo de Re-Ratificação celebrado em 26-02-04. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 02-07-04.

**Advogado(s):** Maria Cristina do Prado e Constantino Siciliano.  
TC-000864/007/04

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

**Contratada:** Becton Dickinson Indústrias Cirúrgicas Ltda.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Emanuel Fernandes (Prefeito).

**Objeto:** Registro de Preços para o fornecimento de material de consumo hospitalar.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência para Registro de Preços (analisada no TC-000862/007/04). Contrato de Fornecimento celebrado em 16-12-03. Valor - R\$680.972,70. Termo de Re-Ratificação celebrado em 26-02-04. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 02-07-04.

**Advogado(s):** Maria Cristina do Prado e Constantino Siciliano.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência para registro de preços (analisada no TC-000862/007/04), os contratos e respectivos termos aditivos em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-000943/011/04

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Jales.

**Contratada:** Jales Petróleo Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** José Antonio Caparroz (Prefeito).

**Objeto:** Fornecimento parcelado de 600.000 litros de óleo diesel.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 13-03-03. Valor - R\$808.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-000037/004/05

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Marília.

**Contratada:** Prosun Informática Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório:** José Abelardo Guimarães Camarinha (Prefeito).

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação:** Paulo Hirose (Coordenador de Suprimentos).

**Ordenador(es) da Despesa:** José Abelardo Guimarães Camarinha (Prefeito).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** José Abelardo Guimarães Camarinha (Prefeito), Luiz Rossi (Secretário Municipal da Administração), Rodrigo Vasques Paganini (Secretário Municipal da Fazenda) e Rosani Puia de Souza Pereira (Secretária Municipal da Educação).

**Objeto:** Fornecimento de 275 licenças para a Estação de Laboratório Microsoft Windows 2003, 395 microcomputadores FSB de 533 MHZ Megaware Megacorp, 19 microcomputadores compatíveis com chip set Intel S 875 Megaware Megacorp, 01 servidor de aplicação Megaware Megaserver, 01 servidor de dados Megaware Megaserver e 21 Microcomputadores processador 2.4 GHZ Megaware Megacorp.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 19-11-04. Valor - R\$1.408.520,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-001039/004/04

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Marília.

**Contratada:** Codemar - Companhia de Desenvolvimento Econômico de Marília.

**Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação:** José Abelardo Guimarães Camarinha (Prefeito).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** José Abelardo Guimarães Camarinha (Prefeito) e José Luis Dátilo (Secretário Municipal de Obras Públicas).

**Objeto:** Prestação de serviços de recapeamento, conservação e pavimentação asfáltica, bem como a construção e conservação de guias, sarjetas e sarjetões em Marília.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 09-02-04. Valor - R\$4.504.400,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-001732/009/02

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Alumínio.

**Contratada:** SPL Construtora E Pavimentadora Ltda.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** José Henrique Mora Duarte (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de coleta de lixo domiciliar, comercial e industrial, limpeza, serviços gerais através de equipe padrão e remoção, transporte e disposição de entulho.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-05-99. Valor - R\$194.466,80. Termo de Prorrogação de Prazo celebrado em 28-09-99. Termo de Aditamento celebrado em 29-02-2000. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Nivaldo Campos Camargo, publicado(s) em 30-07-03 e 28-01-04 pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 04-06-04.

**Advogado(s):** João Garcia Neto, José Sandes Guimarães e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação, o contrato e os termos em exame, e legais os atos determinativos das despesas.

TC-002001/007/03

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Jacareí.

**Contratada:** Jacareí Transporte Urbano Ltda.

**Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação:** Marco Aurélio de Souza (Prefeito).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Douglas Della Guardia e Nelson Hayashida (Secretários de Administração e Recursos Humanos).

**Objeto:** Fornecimento de 403.950 unidades de passe integral urbano e 1.281.000 unidades de passe escolar urbano, ambos do município de Jacareí.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput" da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 13-02-03. Valor - R\$1.410.007,50. Apostila de 11-03-03. Termos de Aditamento celebrados em 27-08-03 e 02-10-03. Justificativas apresentadas em decorrência da (s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Nivaldo Campos Camargo, publicado(s) em 29-01-04.

**Advogado (s):** José Roberto Manesco, Marcos Augusto Perez e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação, o contrato e os termos aditivos subseqüentes, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-002510/005/03

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio.

**Contratada:** Gilberto Dutra da Silva.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Adhemar Dassie (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte escolar.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 30-09-03. Valor - R\$1.153.656,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 29-05-04.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-006988/026/05

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu.

**Contratada:** Serv Alimentos Comércio Importação e Exportação Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que**

**firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Geraldo Leite da Cruz (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição mensal estimada de 3.200 cestas básicas, para os servidores municipais da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 21-01-05. Valor - R\$1.052.736,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas, com recomendação.

TC-011899/026/05

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Caieiras.

**Contratada:** Construtora Gomes Lourenço Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Nevio Luiz Aranha Dártora (Prefeito).

**Objeto:** Locação de máquinas e caminhões, com mão-de-obra, para prestação de serviços de transporte de pedras, abertura de caixa para pavimentação e serviços gerais de terraplanagem em ruas e malha viária daquele Município e atividades de apoio ao programa 6015-9061.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 17-03-05. Valor - R\$929.630,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-020379/026/02

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Contratada:** Skema Serviços de Segurança Patrimonial S/C Ltda.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Antonio Branco (Comandante da Guarda Civil Municipal).

**Objeto:** Serviços de vigilância e segurança patrimonial em próprios municipais.

**Em Julgamento:** Termo de Apostilamento celebrado em 08-01-04. Termo de Aditamento celebrado em 03-02-04.

**Advogado(s):** Wladimir Cabral Lustoza e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o 2º Termo de

Apostilamento e o 4º Termo de Aditamento em exame, bem como legal o ato determinativo da correspondente despesa.

TC-001636/003/04

**Contratante:** Câmara Municipal de Indaiatuba.

**Contratada:** Luxor Engenharia, Construções e Pavimentação Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** João Martini Neto (Presidente).

**Objeto:** Execução de obras de reforma e ampliação do prédio da Câmara Municipal de Indaiatuba.

**Em Julgamento:** Licitação - Tomada de Preços. Contrato celebrado em 14-01-04. Valor - R\$1.480.276,59. Termos de Aditamento celebrados em 14-03-04, 13-05-04 e 11-07-04.

**Advogado(s):** Walter Alexandre do Amaral Schreiner e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade tomada de preços, o contrato e os termos aditivos em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas, com recomendação.

TC-013999/026/2000

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Contratada:** Real Serviços Técnicos S/C Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação:** Maurício Soares (Prefeito).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Gilberto Frigo (Secretário de Serviços Urbanos).

**Objeto:** Serviços de limpeza de boca de lobo, capinagem, roçada de córregos em imóveis pertencentes ao município de São Bernardo do Campo.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 20-03-2000. Valor - R\$1.014.512,40. Termos de Aditamento celebrados em 19-03-01, 13-03-02, 20-03-03 e 19-03-04. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, em 06-11-2000, 18-09-01, 20-03-03 e 05-04-04.

**Advogado(s):** Andréa Alionis Banzatto, Adriana Helena Bueno Gonçalves, Ana Maria Wandeur, Osvaldina Josefa Rodrigues e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a

concorrência pública, o contrato e os termos aditivos em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-001170/011/04

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Votuporanga.

**Contratada:** EVTC - Empresa Votuporanguense de Transporte Coletivo Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório:** Pedro Stefanelli Filho (Prefeito em Exercício).

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Carlos Eduardo Pignatari (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte via ônibus, de alunos do Ensino Fundamental do Município durante o ano letivo e serviço de transporte eventual.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 21-07-03. Valor - Transporte de alunos R\$1,98 por Km rodado e Transporte eventual R\$1,85 por Km rodado.

Termos Aditivos celebrados em 01-02-04. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 30-10-04 e 05-04-05.

**Advogado(s):** Fausto Ruy Pinato e Leandro Vinicius da Conceição.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato, bem como legais os atos determinativos das correspondentes despesas.

Decidiu, outrossim, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, julgar irregular o Termo Aditivo de 1º/2/04 (fls. 554) e ilegais as respectivas despesas, aplicando-se à espécie as disposições contidas nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-000457/009/03

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra.

**Contratada:** Ellenco Construções Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou (aram) o(s) Instrumento(s):** Jair Ferreira Duarte Júnior (Prefeito).

**Objeto:** Execução do programa de operação interligada na execução de obras e serviços de urbanização da Avenida Manoel Vieira em Araçoiaba da Serra.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 25-06-02. Valor - R\$2.603.786,36. Termo de Rescisão Contratual celebrado em 28-11-03. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado no D.O.E. em 26-08-03.

**Advogado(s):** Irineo Ulisses Bonazzi.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública e o contrato, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, tomar conhecimento do termo de rescisão de fls. 284.

TC-002702/002/04

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Bauru.

**Contratada:** Oswaldo Brambilla Transporte Coletivo Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Nilson Ferreira Costa (Prefeito).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Solange dos Santos Ferreira dos Reis (Secretária Municipal de Educação).

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte escolar, operando linhas interbairros, rurais e linha de alunos especiais, com um(a) monitor(a) para cada veículo, em todos os dias letivos de acordo com o calendário escolar.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão. Contrato celebrado em 24-09-04. Valor Mensal Estimado - R\$388.443,30. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 30-03-05 e 28-06-05.

**Advogado(s):** Marcelo Giampa Ticianeli e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a licitação na modalidade Pregão e o contrato em exame, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, acionando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-030524/026/04

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

**Contratada:** Serra Leste Indústria e Comércio Importação e Exportação Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s)**

**Instrumento(s):** Silvio Roberto Cavalcanti Peccioli (Prefeito).

**Objeto:** Fornecimento de 40.200 (quarenta mil e duzentas) cestas básicas de gêneros alimentícios, sendo 34.200 (trinta e quatro mil e duzentas) cestas do tipo "I" e 6.000 (seis mil) cestas do tipo "II".

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 22-09-04. Valor - R\$2.580.630,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-019756/026/02

**Contratante:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos.

**Contratada:** Agnelo Pacheco Criação e Propaganda Ltda.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** João Roberto Rocha Moraes (Superintendente).

**Objeto:** Prestação de serviços de publicidade e marketing.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 01-09-05.

**Advogado(s):** Milton Flávio de A.C. Lautenschläger, Sandra Cruz Chebatt e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o 4º Termo de Aditamento, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-003286/003/98

**Recorrente(s):** Amarildo Antônio de Lima - Prefeito à época e Prefeitura Municipal de Tuiuti.

**Assunto:** Comunicação acerca de irregularidades na contratação pela Prefeitura Municipal de Tuiuti do Escritório de Advocacia Marcelo Funck Lo Sardo, objetivando a prestação de serviços de assessoria jurídica.

**Responsável(is):** Amarildo Antonio de Lima (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 25-03-04, que julgou irregulares o contrato nº001/97 e sua prorrogação constante do contrato nº060/98, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º,

incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, e, ainda, aplicou multa equivalente a 300 (trezentas) UFESP's ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II da Lei Orgânica deste Tribunal.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se a r. sentença recorrida, julgar regulares os contratos em apreço e cancelar a multa anteriormente aplicada ao ex-Prefeito Municipal.

TC-009113/026/01

**Recorrente (s):** Marcelo da Silva Bueno - Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Águas de São Pedro.

**Assunto:** Contas anuais do Fundo de Seguridade Social da Estância Hidromineral de Águas de São Pedro, no exercício de 2000.

**Responsável (is):** Luiz Antônio de Mitry Filho (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 04-02-05, que aplicou ao Sr. Marcelo da Silva Bueno multa no valor correspondente a 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso III da Lei Orgânica deste Tribunal.

**Advogado (s):** Suzana Ortiz Ruiz Morata, Walkiria Jakubik, Silvio César Corrente e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de cancelar a multa imposta ao recorrente.

TC-001423/010/98

**Recorrente (s):** Ovilson Périco - Ex-Prefeito do Município de São Sebastião da Grama.

**Assunto:** Admissão de pessoal efetuada pela Prefeitura Municipal de São Sebastião da Grama, no exercício de 1997.

**Responsável (is):** Antonio Carlos Aguiar da Costa (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 01-09-04, que aplicou ao Senhor Ovilson Périco, multa no valor correspondente a 500 (quinhentas) UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II da Lei Complementar 709/93.

**Advogado (s):** José Luiz Molina.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se a r. sentença recorrida, cancelar a multa anteriormente imposta ao recorrente.

TC-038031/026/99

**Recorrente (s):** Estevam Galvão de Oliveira - Prefeito do Município de Suzano à época e Associação Atlética Report.

**Assunto:** Recursos financeiros concedidos pela Prefeitura Municipal de Suzano à Associação Atlética Report, no exercício de 1998.

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra a sentença publicada no D.O.E. de 14-06-03, que julgou irregulares a concessão e a aplicação dos recursos em exame, condenando a Associação Atlética Report à devolução do numerário atualizado monetariamente.

**Advogado (s):** Marcelo Palavéri, Ewerton Herrera Ianhes e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos recursos ordinários interpostos e, quanto ao mérito, negou-lhes provimento, em razão do exposto no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-800028/555/01

**Recorrente (s):** Waldir de Felício - Prefeito do Município de Pitangueiras.

**Assunto:** Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Pitangueiras, referentes ao exercício de 2001, para tratar da matéria relativa a remuneração dos agentes políticos.

**Responsável (is):** Waldir de Felício (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 02-03-04, que julgou irregulares os pagamentos efetuados a maior ao Prefeito e Vice-Prefeito de Pitangueiras ocorridos durante o exercício de 2001, condenando o responsável, ordenador das despesas impugnadas, a recolher a importância impugnada, devidamente corrigida.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, ficando mantida, em todos os seus termos, a r. decisão recorrida.

TC-000018/026/03

**Recorrente (s):** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e Luiz Serafim do Nascimento - ME., objetivando a prestação de serviços de planejamento, organização e execução de Congresso Internacional de Educação.

**Responsável (is):** Jovino Cândido da Silva (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 05-03-05, que julgou irregular a contratação direta, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

**Advogado (s):** Márcio Rodrigo Torrecillas Costa, Marisa Fuganholi, Michela de Moares Hespanhol Soffner e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-001619/026/02

**Recorrente (s):** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Capivari - SAAE.

**Assunto:** Contas anuais do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Capivari, relativas ao exercício de 2002.

**Responsável (is):** Godofredo Bulhões de Carvalho Brazzalotto (Superintendente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 21-12-04, que julgou irregulares as contas em exame, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "c", da Lei Complementar 709/93, aplicando-se o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº709/93.

**Advogado (s):** Mauro Rontani.

Acompanha (m): TC-001619/126/02.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em razão do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, ficando mantida, por seus próprios fundamentos, a r. sentença combatida.

TC-002364/026/01

**Recorrente (s):** Fundação Municipal de Ensino Superior de Bragança Paulista.

**Assunto:** Contas anuais da Fundação Municipal de Ensino Superior de Bragança Paulista, relativas ao exercício de 2001.

**Responsável (is):** Raul Siqueira do Amaral e Vera Lucia Sandoval Frangini (Presidentes à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 22-10-03, que julgou irregulares as contas em exame, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar 709/93.

**Advogado (s):** Arthur Luis Mendonça Rollo e outros.

Acompanha(m): TC-021032/026/02 e TC-002364/126/01.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, em razão do exposto no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-003789/026/03

**Recorrente (s):** Osmar Pinatto - Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde de Nova Alta Paulista.

**Assunto:** Contas do Consórcio Intermunicipal de Saúde de Nova Alta Paulista, relativas ao exercício de 2003.

**Responsável (is):** Aristides Alonso Portela.

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 27-04-05, que julgou irregulares as contas em exame, nos termos da alínea "b", inciso III, do artigo 33 da Lei Complementar 709/93.

Acompanha(m): TC-003789/126/03.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, ficando mantida a r. sentença combatida.

TC-001125/003/03

**Recorrente (s):** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra - Prefeito em Exercício - Celso Capato.

**Assunto:** Contrato firmado entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra e KVA Engenharia Elétrica Ltda., objetivando a execução de obra de pavimentação asfáltica da vicinal do Bairro Palmeiras.

**Responsável (is):** Celso Capato (Prefeito).

**Em julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 05-03-05, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato, o termo de aditamento e as

despesas decorrentes, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, impondo ao responsável multa de 300 (trezentas) UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

**Advogado (s):** Flavia Schoneboom Rietjens e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário interposto.

Quanto ao mérito, a E. Câmara, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, rechaçando a preliminar de nulidade argüida pela recorrente, negou provimento ao recurso, ficando inalterada a r. sentença combatida.

**RELATOR - CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO**

TC-007322/026/04

**Representante (s):** Sebastião Sérgio da Silveira - 8º Promotor de Justiça de Ribeirão Preto.

**Representado (s):** Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

**Assunto:** Possíveis irregularidades praticadas em contratos emergenciais, firmados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, no exercício de 2000.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar parcialmente procedente a representação em exame, determinando o arquivamento do processo, após remessa de cópia de fls. 441/447, 449/453 e da presente decisão à 8ª Promotoria de Justiça Cível de Ribeirão Preto.

TC-000104/003/05

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Campinas.

**Contratada:** Construtora Estrutural Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório:** Izalene Tiene (Prefeita).

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação:** José Donizete de Souza (Secretário de Administração em Exercício).

**Ordenador(es) da Despesa:** Silvia Faria (Secretária de Obras e Projetos).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Izalene Tiene (Prefeita), Marília Cristina Borges (Secretária de Assuntos Jurídicos e da Cidadania) e Leonardo Lopes (Secretário de Obras e Projetos em Exercício) .

**Objeto:** Execução de obras de drenagem e pavimentação asfáltica nas ruas do itinerário de ônibus da Linha 3.69 - Jardim Campo Grande (Jardim Satélite Íris II) - Campinas São Paulo.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 07-07-04. Valor - R\$5.612.346,75. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 08-03-05.

**Advogado (s):** Carlos Henrique Pinto, Daniela Scarpa Gebara e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato em exame.

TC-002409/003/05

**Contratante:** Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA - Campinas.

**Contratada:** Kenwater Brasil S/A.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação:** Ricardo Farhat Schumann (Diretor Presidente).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Ricardo Farhat Schumann (Diretor Presidente), Assunta Helena Milani (Diretora Administrativo-Financeira e de Relações com Investidores) e Eliana Von Atzingen Bueno de Morello (Gerente Jurídica).

**Objeto:** Aquisição de 4.000.000 kg de sulfato férrico líquido, a serem fornecidos parceladamente, que serão utilizados para tratamento de água destinado ao abastecimento público.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 10-11-04. Valor - R\$1.276.800,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 64/04 e o respectivo contrato.

TC-002777/007/2000

**Recorrente (s):** Antonio Mário Ortiz - Ex-Prefeito do Município de Taubaté.

**Assunto:** Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Taubaté, no exercício de 1999.

**Responsável (is):** Antonio Mário Ortiz (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 11-05-05, que negou registro parcial aos atos de admissão em exame, e aplicou à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

**Advogado (s):** Francisco Antonio Miranda Rodrigues, Tânia Raquel Soares, Renato de Sá Jorge, Daniela Simão Bijos e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares os atos de admissão de pessoal em exame, com os conseqüentes registros.

TC-002493/010/01

**Recorrente (s):** José Maria Bortoluci Lobo - Ex-Prefeito do Município de Aguai.

**Assunto:** Admissão de pessoal por prazo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Aguai, no exercício de 2002.

**Responsável (is):** José Maria Bortoluci Lobo e Adalberto Fassina (Prefeitos à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 11-03-05, que negou parcialmente registro aos atos de admissão em exame, e aplicou à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se a r. sentença, julgar regular o ato de admissão do Sr. Flávio da Silva Garcia, mantendo-se a aplicação do contido nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-015136/026/02

**Recorrente (s):** Kleber Amâncio Costa - Ex-Presidente da FITO - Fundação Instituto Tecnológico de Osasco.

**Assunto:** Admissão de pessoal da FITO - Fundação Instituto Tecnológico de Osasco, no exercício de 2001.

**Responsável (is):** Kleber Amâncio Costa (Diretor Presidente à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 15-07-05, que negou parcialmente o registro às admissões em exame, e aplicou à espécie o

disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

**Advogado (s):** Marcize Garcia, José Gomes Carnaíba, Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Flavia Maria Palavéri Machado e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando-se a r. sentença combatida.

TC-002354/007/03 - A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-001720/010/04

**Recorrente (s):** Nestor Ribeiro Neto - Ex-Prefeito do Município de Caconde.

**Assunto:** Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Caconde, no exercício de 2003.

**Responsável (is):** Nestor Ribeiro Neto (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 30-08-05, que julgou irregulares os atos de admissão em exame, negando-lhes registro, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

**Advogado (s):** Carlos Augusto Oliveira Zerbini.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando-se a r. sentença combatida.

**RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

TC-028247/026/03

**Representante (s):** Francisco Rodrigues Corrêa - Presidente da Comissão Provisória Municipal do Partido da Frente Liberal.

**Representado (s):** Câmara Municipal da Estância Turística de Salesópolis.

**Assunto:** Possíveis irregularidades praticadas pela Câmara Municipal da Estância Turística de Salesópolis, na contratação direta, sem o devido procedimento licitatório, da empresa "Lig Comércio e Serviços Elétricos Ltda."- ME, no exercício de 2003. Justificativas apresentadas em decorrência

da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 07-10-04 e 28-09-05.

**Advogado(s):** Abílio Donizette de Moraes e Alberto Prado Sanches.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu pela procedência da representação formulada, julgando irregulares as dispensas de licitação, os contratos, o termo aditivo e as despesas decorrentes, aplicando-se à espécie os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, por fim, seja oficiado ao subscritor da inicial, encaminhando-se-lhe cópia da presente decisão.

TC-003393/003/02

**Contratante:** Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA Campinas.

**Contratada:** IBM Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Vicente Andreu Guillo e Ricardo Farhat Schumann (Diretores Presidentes), Fábria M.M. Tuma e Assunta Helena Milani (Diretoras Administrativo-Financeiras e de Relacionamento com Investidores), Sérgio Luis Magri (Coordenador Jurídico) e Eliana V.A.B Morello (Gerente Jurídico).

**Objeto:** Licença de uso do software básico corporativo, com garantia técnica e suporte por 24 meses.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos celebrados em 28-02-03 e 26-09-04.

**Advogado(s):** Eliana Von Atzingen Bueno Morello, Sérgio Luis Magri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Aditamento nºs 01 e 02, com recomendação à origem.

TC-032881/026/02

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santo André.

**Contratada:** Stemag Engenharia e Construção Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório:** Klinger Luiz de Oliveira Sousa (Secretário de Serviços Municipais).

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação:** Mário Maurici de Lima Moraes (Secretário de Serviços Municipais - Interino).

**Autoridades que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Mário Maurici de Lima Moraes (Secretário de Serviços Municipais - Interino), Miriam Mós Blois (Secretária de Serviços Municipais) e Cleuza Rodrigues Repulho (Secretária de Educação e Formação Profissional).

**Objeto:** Execução dos serviços contínuos de roçagem, capina manual, capina química, com aplicação de herbicidas e adubos, poda e remoção de árvores e demais serviços, em praças e logradouros públicos, no Município de Santo André.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 02-09-02. Valor - R\$2.359.375,00. Termo Aditivo celebrado em 03-12-02. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, publicado em 16-10-03 e pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 02-02-05.

**Advogado(s):** Marcela Belic Cherubine, Erika Pietz Crescenti e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública, o contrato e o termo em exame, acionando-se, em consequência, os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-000984/004/03

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Ourinhos.

**Contratada:** Empresa de Ônibus Circular Cidade de Ourinhos.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Claudemir Ozório Alves da Silva (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte de alunos, da rede municipal de ensino.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo celebrado em 28-04-04.

**Advogado(s):** Juscelino Gazola.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de aditamento em exame. (Tomada de preços, contrato e termos de aditamento julgados regulares, conforme publicação do Diário Oficial do Estado de 05/08/05).

TC-002269/010/04

**Contratante:** EMDHAP - Empresa Municipal de Desenvolvimento Habitacional de Piracicaba.

**Contratada:** Equipav S/A - Pavimentação, Engenharia e Comércio.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação:** Antonio Carlos Formaggio (Diretor Presidente).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Antonio Carlos Formaggio (Diretor Presidente) e Valter Coelho Prates (Diretor Administrativo Financeiro).

**Objeto:** Execução de obras de terraplenagem, pavimentação e serviços preliminares e complementares, no bairro Jardim Algodoal no Município de Piracicaba, com fornecimento de materiais, mão-de-obra e equipamentos.

**Em Julgamento:** Licitação - Tomada de Preços. Contrato celebrado em 26-10-04. Valor - R\$668.462,49. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 09-03-05.

Acompanha(m): TC-001832/010/04.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, considerou procedente a representação objeto de exame nos autos do TC-001832/010/04 e decidiu julgar irregulares a Tomada de Preços nº 6/2004 e o contrato decorrente, apreciados no TC-002269/010/04, aplicando-se à espécie os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, por fim, seja dada ciência da presente decisão à representante.

TC-000436/007/05

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

**Contratada:** Comercial João Afonso Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Maria Aparecida Manzato Tarantelli (Secretária de Administração).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Eduardo Cury (Prefeito).

**Objeto:** Fornecimento parcelado, nas quantidades exigidas, de cestas básicas de alimentos.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 24-02-05. Valor - R\$1.143.608,52.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt

Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão presencial e o contrato decorrente.

TC-001329/004/05

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Pompéia.

**Contratada:** Pompéia Auto Posto Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Álvaro Januário (Prefeito).

**Objeto:** Fornecimento de combustíveis, lubrificantes, material de limpeza, incluindo ativado, solupan, shampoo e estopa branca para suprimento da frota municipal e máquinas do município durante o ano de 2005, com entregas parceladas.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 06-01-05. Valor - R\$889.686,20.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato em exame.

TC-001610/003/05

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Vinhedo.

**Contratada:** Ype Engenharia Ltda.

**Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação:** João Carlos Donato (Prefeito).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** João Carlos Donato (Prefeito), Silvia Regina Torres Donato (Secretária de Administração) e Rogério Pavan (Secretário de Obras).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos especializados para execução de muro de contenção, através de gabiões nas margens do Córrego Riacho Fundo, incluindo travessias em aduelas de concreto, no bairro Vila Pompéia, compreendendo uma faixa de 80 m lineares.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, IV da Lei 8.666/93 e suas atualizações). Contrato celebrado em 30-05-05. Valor - R\$991.580,76. Termos de Recebimento Provisório e Definitivo celebrados em 21-06-05 e 06-06-05.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como legal o ato determinativo da despesa.

Decidiu, ainda, tomar conhecimento dos termos de recebimento provisório e definitivo.

TC-030717/026/05

**Contratante:** Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A - PROGUARU.

**Contratada:** Conpac Construções, Indústria e Comércio Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Carlos Chnaiderman (Diretor Presidente).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Carlos Chnaiderman (Diretor Presidente), Luiz Carlos de Lima (Diretor Administrativo Financeiro) e Pêrsio José Pimentel Porto (Diretor Técnico).

**Objeto:** Aquisição de brita graduada simples.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 16-09-05. Valor - R\$1.308.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão e o contrato, bem como legal o ato determinativo da despesa.

**CONTAS ANUAIS ENVIADAS A ESTE TRIBUNAL EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 24, § 1º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 709/93  
RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO, PRESIDENTE**

TC-001394/026/03

**Câmara Municipal:** Quatá.

**Exercício:** 2003.

**Presidente(s) da Câmara:** Marcelo de Souza Pécchio.

Acompanha(m): TC-001394/126/03 e TC-001394/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Quatá, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

Determinou, outrossim, seja notificado o atual Presidente do Legislativo, no sentido de que adote providências visando ao ressarcimento, pelo responsável, da quantia paga a título de anuidade a entidade de classe, com os devidos acréscimos legais.

TC-002107/026/04

**Câmara Municipal:** Estrela d'Oeste.

**Exercício:** 2004.

**Presidente(s) da Câmara:** Gino Severiano dos Santos.

Acompanha(m): TC-002107/126/04 e TC-002107/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e

Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso I, c.c. o artigo 34, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, exercício de 2004, dando-se quitação ao responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001474/026/03

**Câmara Municipal:** Estância de Campos do Jordão.

**Exercício:** 2003.

**Presidente(s) da Câmara:** Luiz Antonio Corrêa Cintra.

Acompanha(m): TC-001474/126/03 e TC-001474/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, em razão do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal da Estância de Campos do Jordão, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, que, após o trânsito em julgado da presente decisão, seja notificado o atual Presidente da Câmara para que providencie o ressarcimento, pelos responsáveis, no prazo de 30 (trinta) dias, dos valores correspondentes às quantias recebidas indevidamente, a título de subsídio e de horas-extras, com os devidos acréscimos legais. Transcorrido o prazo fixado sem que este Tribunal seja informado sobre a efetivação da medida, cópia de peças dos autos deverá ser remetida ao Ministério Público e ao Sr. Prefeito Municipal, para as providências cabíveis.

TC-000142/026/01

**Câmara Municipal:** Indaiatuba.

**Exercício:** 2001.

**Presidente(s) da Câmara:** José Onério da Silva.

**Advogado(s):** Walter Alexandre do Amaral Schreiner, José Carlos Sgobetta, Eduval Messias Serpeloni e outros.

Acompanha(m): TC-000142/126/01 e TC-000142/326/01.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e com fundamento no artigo 33, inciso III, "b", c.c. o artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Indaiatuba, exercício de 2001, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com

recomendações.

Determinou, outrossim, que, após o trânsito em julgado da presente decisão, seja notificado o atual Presidente da Câmara para que adote providências visando ao ressarcimento, pelo Sr. José Onério da Silva, dos valores mencionados no referido voto, conforme cálculo de fls. 253/254, no prazo de 30 (trinta) dias, com os devidos acréscimos legais, do que se deverá fazer prova a este Tribunal, mediante o encaminhamento de cópia do respectivo comprovante de crédito. Transcorrido o prazo fixado sem nada se comunicar a respeito, cópia de peças dos autos será remetida ao Ministério Público e ao Sr. Prefeito Municipal, para as providências cabíveis.

TC-000403/026/02

**Câmara Municipal:** Rancharia.

**Exercício:** 2002.

**Presidente(s) da Câmara:** Moisés Martins Costa.

**Período(s)** (01-01-02 a 05-08-02) e (26-08-02 a 31-12-02).

**Substituto(s) Legal(is):** Vice-Presidente - José Maria das Flores.

**Período(s):** (06-08-02 a 25-08-02).

**Advogado(s):** Cristiane Caldarelli, Marcus Vinicius Liberato Borges, Silvia Ibanez Caldarelli, Vanessa Ligia Machado e outros.

Acompanha(m): TC-000403/126/02 e TC-000403/326/02 e  
Expediente(s): TC-001927/005/03, TC-001836/005/03 e  
TC-000074/005/05.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e com fundamento no artigo 33, inciso III, c.c. o artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Rancharia, exercício de 2002, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

Determinou, outrossim, que, após o trânsito em julgado da presente decisão, seja notificado o atual Presidente da Câmara para que adote providências visando o ressarcimento, pelo responsável, do valor referente às despesas especificadas no referido voto, nos valores apurados pela auditoria às fls. 9/14 do processo, com os devidos acréscimos legais, encaminhando cópia dos respectivos comprovantes, consoante disposto no artigo 86 da referida Lei Complementar.

Transcorrido o prazo fixado sem que este Tribunal seja informado sobre a efetivação da medida, cópia de peças dos

36ª s o 1ª C

autos deverá ser remetida ao Ministério Público e ao Sr. Prefeito Municipal, para as providências cabíveis.

Determinou, por fim, o arquivamento dos expedientes que serviram de subsídio ao exame das presentes contas juntamente com este processado, devendo, antes, ser encaminhada cópia desta decisão ao ex-Prefeito, Sr. Eduardo Contini Franco, subscritor das peças inaugurais dos TCs-1.830 e 1.927/005/03, e ao Promotor de Justiça de Rancharia, Dr. Jacques Marcel Abramovitch, em resposta ao seu ofício de nº 03/2005, referente ao P.P.I.C. nº 32/2004, protocolado sob nº TC-74/005/05.

Nada mais havendo a tratar, às quinze horas e cinquenta minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, \_\_\_\_\_, Angelo Scatena Primo, Secretário-Diretor Geral Substituto, a subscrevi.

Robson Marinho

Eduardo Bittencourt Carvalho

Edgard Camargo Rodrigues

Cícero Harada

SDG-1/LANG